



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARTITRAGEM
DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

Processo nº 0000199-52.2022.8.26.0260

Recuperação Judicial FERRAMENTARIA GASPEC LTDA e GASPEC MECANICA INDUSTRIAL
DEPRECISÃO LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Grupo GASPEC – RMA (doc. anexo), referente ao período de junho de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. E OUTRA

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

jun. 2023

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000386-43.2022.8.26.0260

INCIDENTE RMA Nº 0000199-52.2022.8.26.0260

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. – CNPJ 03.635.958 0001-47
GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA. – CNPJ 49.537.376/0001-29

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial em Consolidação Substancial	12/09/2022
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/10/2022
Início do <i>stay period</i>	26/10/2022
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	13/02/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	10/03/2023
Pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	02/03/2023
Deferimento de prorrogação do <i>stay period</i>	22/03/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	24/03/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	03/04/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	12/09/2022
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	30/03/2023
Apresentação do 1º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial	24/04/2023
Análise do 1º Modificativo do PRJ pelo AJ	03/05/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	-
Fim do prazo para apresentar objeções ao 1º Modificativo do PRJ	12/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	20/04/2023
AGC – 1ª convocação (encerramento)	18/05/2023
AGC – 2ª convocação (encerramento)	25/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	13/07/2023
AGC – 1ª convocação (votação PRJ)	29/09/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ)	06/10/2023
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	18/09/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Sobre as devedoras	6
2.1. Quadros societários	6
2.2. Quadro de funcionários	7
2.3. Ativos.....	8
2.4. Passivo concursal	8
2.5. Passivo extraconcursal.....	9
2.6. Passivo fiscal.....	9
3. Exame contábil-financeiro	10
a. Evolução patrimonial	11
b. Evolução do ativo imobilizado	12
c. Percepção de lucros ou prejuízos	12
d. Evolução do endividamento.....	12
e. Evolução da receita bruta de vendas.....	13
3.1. Análise dos dados.....	13
4. Verificações de créditos	15
5. Plano de Recuperação Judicial	15
5.1. Condições de pagamento.....	16
5.2. Objeções ao PRJ.....	17
5.3. Assembleia Geral de Credores	20
6. Fiscalização das atividades	21
7. Remuneração da AJ	22
8. Considerações finais	23

1. Considerações iniciais

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante das r. decisões de deferimento do processamento das recuperações judiciais de fls. 938/947, as Recuperandas apresentaram suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de junho de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise pelo Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pelas Recuperandas em suas prestações mensais de contas.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelas Recuperandas e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pelas Recuperandas e respectiva evolução no desenvolvimento das empresas.

2. Sobre as devedoras

De acordo com os documentos juntados as fls. 118/123, a Recuperanda Ferramentaria Gaspec Ltda. foi constituída em 10 de janeiro de 2000, com sede instalada na Avenida Novo Horizonte nº 255, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, exercendo como principal atividade a produção de peças e demais componentes do ramo de ferramentaria, mantendo-se inalterada desde a distribuição do pedido.

Já a Recuperanda Gaspec Mecânica Industrial de Precisão Ltda, conforme documentos de fls. 1927/1938, foi constituída em 27/12/1977, com sua instalação na Rua Eça de Queiroz nº 160, Vila Sacadura Cabral – Santo André, exercendo como principal atividade a fabricação de ferramentas.

2.1. Quadros societários

Os quadros societários permanecem inalterados, compostos da seguinte forma:

SÓCIOS FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.	CAPITAL	%
MAURÍCIO TOMAZETTI	60.000,00	75
ELIZABETE GONÇALVES SARDINHA TOMAZETTI	20.000,00	25
TOTAL	80.000,00	100

SÓCIOS GASPEC MECÂNICA LTDA.	CAPITAL	%
MAURICIO TOMAZETTI FILHO	10.000,00	50
MARCELO TOMAZETTI	10.000,00	50
TOTAL	20.000,00	100

2.2. Quadro de funcionários

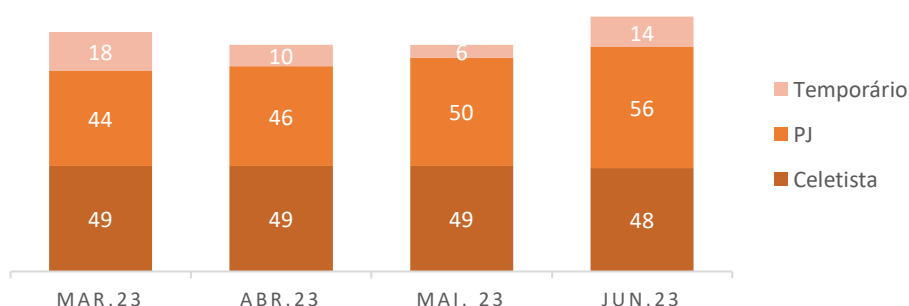
Conforme informações constantes nos relatórios anteriores, ao final de março de 2023, as Recuperandas contavam com 49 funcionários celetistas, 44 colaboradores PJ e 18 temporários, totalizando 111 colaboradores.

Para o mês de abril de 2023, as Recuperandas mantiveram-se com 49 funcionários celetistas, mas contaram com 46 prestadores de serviço PJ permanentes e 10 temporários.

Em maio de 2023, a quantidade de funcionários celetistas se manteve em 49, enquanto, em relação aos prestadores de serviço PJ permanentes, houve aumento para 50 e diminuição para 6 temporários, em relação ao mês de abril.

Nos moldes do relatório anexo (doc. 01), houve admissão de 6 funcionários celetistas em 03/07/2023, que serão contabilizados apenas no relatório do mês de julho.

Dessa forma, ao final do mês de junho de 2023, as Recuperandas contavam com 48 funcionários celetistas, 56 prestadores de serviço PJ permanentes e 14 temporários, observando-se aumento no quadro em relação às duas últimas categorias.



2.3. Ativos

As Recuperandas apresentaram a alienação fiduciária decorrente do contrato CCB nº 21.4276.737.0000040/43, firmado com a Caixa Econômica Federal, em 10.08.21, no valor de R\$ 3.500.000,00. Tem-se como objeto da alienação fiduciária o galpão industrial, matrícula nº 57.703, situado à Av. Novo Horizonte, 255, Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP.

Ainda em relação aos ativos, as Recuperandas reconheceram nas demonstrações financeiras de 31.12.2022, ajuste de reavaliação de bens, no montante de R\$ 57.971.695,98, com base em laudos periciais.

3.9 - Ajuste de avaliação patrimonial, a conta Ajuste de Avaliação Patrimonial está inserida como subgrupo do patrimônio líquido, essa conta consta as atualizações de valores de ativos e passivos em relação a avaliação ao valor de mercado, ou seja, o registro das contrapartidas de aumentos e/ou diminuições decorrentes do valor de mercado. A diferença dos valores avaliados comparados aos valores de aquisição dos bens, são registrados nas próprias contas do ativo e do passivo, e a contrapartida na conta Ajustes de Avaliação Patrimonial do patrimônio líquido.

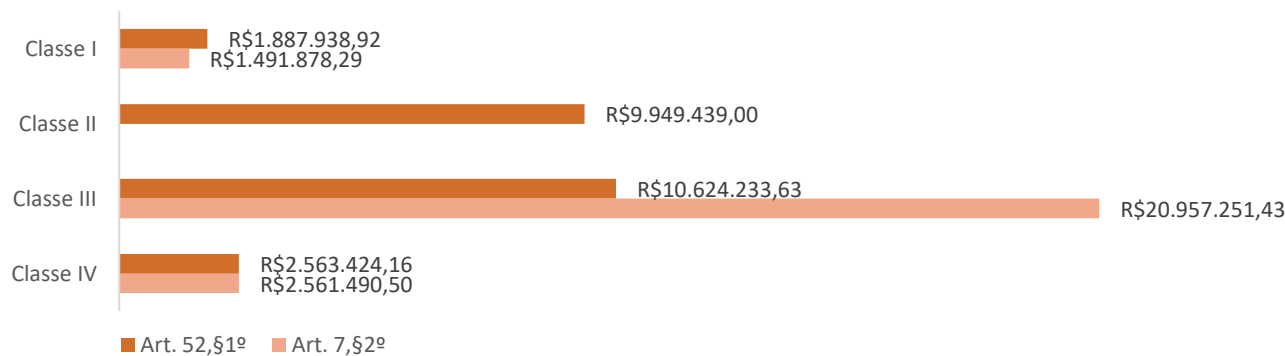
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

57.971.695,98c

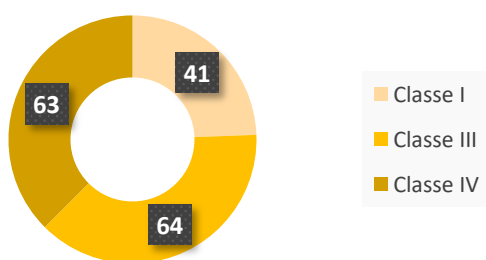
A fim de que se prepare um relatório detalhado de acompanhamento do ativo, esta Administradora Judicial requereu, em sua última diligência, na data de 13/07/2023, que seja encaminhado pelas Recuperandas um rol do maquinário, contendo identificação e descrição individualizada.

2.4. Passivo concursal

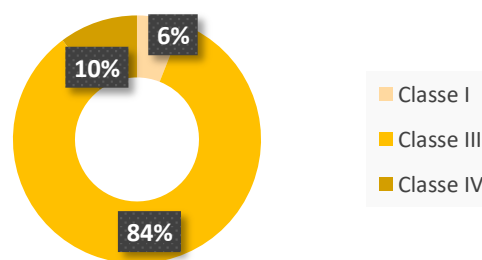
A lista de credores do art. 7, §2º foi publicada em 24/03/2023, contendo 168 créditos, divididos entre 4 classes, que totalizam o montante de R\$ 25.010.620,22.



Art. 7,§2º em quantidade de credores



Art. 7,§2º em percentual do valor



2.5. Passivo extraconcursal

Face ao que consta das planilhas enviadas pelas Recuperandas, o passivo extraconcursal soma a quantia de R\$ 2.100.175,77 (doc. 02), sendo R\$ 1.745.308,93 da Ferramentaria Gaspec e R\$ 354.866,84 da Gaspec Mecânica, o que representa um aumento de R\$612.397,55, em relação ao mês anterior.

2.6. Passivo fiscal

Em diligência, as Recuperandas informaram acerca das negociações dos débitos tributários, que estão sendo realizadas junto aos entes municipais, estaduais e federais.

Pelo patrono das Recuperandas, Dr. Rubens Fernando Ribas, foi encaminhado um relatório da situação fiscal (doc. 03), apontando os valores das dívidas e os cenários de transações.

Em suma, nos moldes do relatório, os débitos fiscais em aberto totalizam R\$12.747.325,79, distribuídos da seguinte forma:

DÍVIDA	VALOR
Débitos em aberto na Receita Federal	R\$ 1.499.716,31
Débitos inscritos em Dívida Ativa da União	R\$ 5.460.051,22
Débitos inscritos em Dívida Ativa da PGE-SP	R\$ 5.455.911,00
Saldo devedor do Acordo dos tributos Municipais	R\$ 331.647,26
TOTAL	R\$ 12.747.325,79

Como apontado, há a perspectiva de redução dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, por meio de Transação Tributária junto à PGFN e, em relação aos débitos já transacionados, não há parcelas em atraso.

3. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados, verifica-se que até junho de 2023 a **receita líquida operacional** acumulada foi de R\$ 7.521.572,31, com PREJUÍZO de R\$ 5.393.281,35, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPEREVITÁRIO na exploração da atividade econômica, ressaltando-se que a sua manutenção se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

No mês de junho faturamento consolidado foi de R\$ 433.854,85, sendo que o **acumulado** informado alcançou o montante de R\$ 9.113.521,84, de forma que no exercício social de 2023, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a **média de faturamento de R\$ 1.518.920,30** (R\$ 9.113.521,84/06).

Para referência, vale ressaltar que no exercício de 2021 a média de faturamento R\$ 1.878.584,04 (R\$ 22.543.008,54/12) e no exercício de 2022 a média foi de R\$ 3.048.117,02 (R\$ 36.577.404,23/12).

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados (doc. 04):

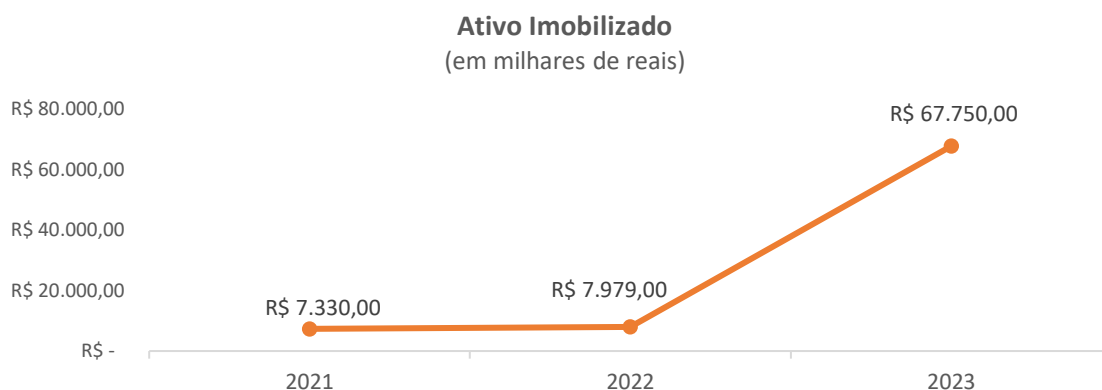
PERÍODO DE JUN. 2023	VALOR
Total de Disponibilidades	R\$ 49.240,72
Total de créditos a receber	R\$ 3.994.714,84
Total de Tributos a recuperar	R\$ 571.053,60
Total de Estoque	R\$ 2.161.382,89
Total Imobilizado	R\$ 67.750.416,03
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R\$ 74.526.808,08
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R\$ 29.317.891,73
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R\$ 13.477.908,63
Total Obrigações Tributárias	R\$ 9.193.564,74
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 7.238.622,91
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R\$ 59.227.988,01
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 15.198.820,07
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 15.298.820,07

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados, referentes ao último exercício social até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

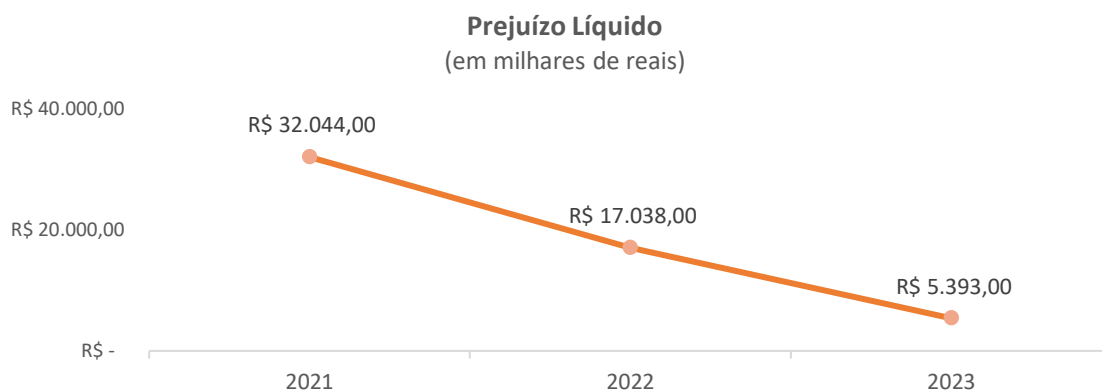
a. Evolução patrimonial



b. Evolução do ativo imobilizado



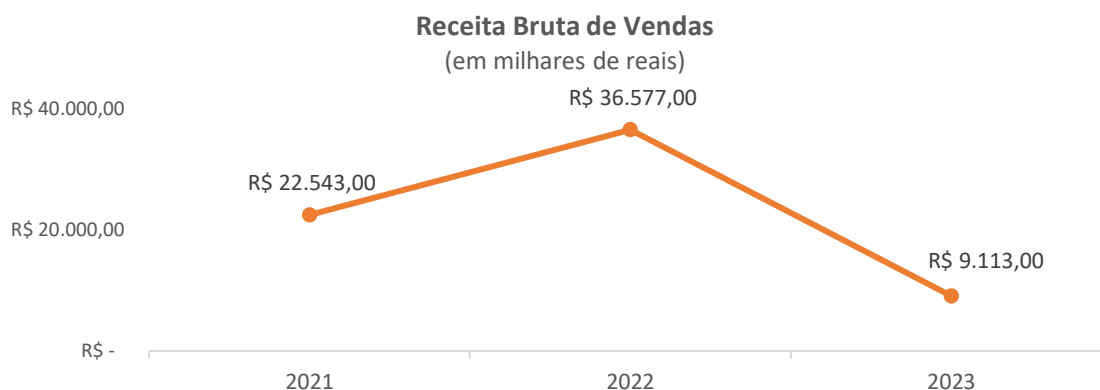
c. Percepção de lucros ou prejuízos



d. Evolução do endividamento



e. Evolução da receita bruta de vendas



3.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra a **queda da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social de 2022**. Além disso, quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2021 permanecendo nos exercícios de 2022 e 2023.

No ano de 2023, para cada R\$1,00 de passivo as empresas possuíam R\$ 1,26 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2021	2022	2023
A C + não circulante	48.290 0,69	18.552 0,35	74.527 1,26
P C + não circulante	69.458	52.210	59.228

Quanto ao **ativo circulante**, para cada R\$1,00 de passivo circulante as empresas possuíam R\$ 0,11 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2021	2022	2023
Ativo Circulante	40.153 0,61	15.240 0,28	6.203 0,11
Passivo Circulante	65.712	54.909	56.762

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,02, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2021		2022		2023	
Ativo Liquido	16.459	0,25	7.268	0,13	1.276	0,02
<hr/> Passivo Circulante	<hr/> 65.712		<hr/> 54.909		<hr/> 56.762	

Conforme se verifica das informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos sócios administradores das Recuperandas a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta o I. Magistrado Daniel Carnio Costa:

“São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial.”

(COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos In: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D'Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).

4. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou 3 incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação no mês de junho de 2023. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO
SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO	1000039-73.2023.8.26.0260	Aguardando manifestação habilit.
BANCO DO BRASIL	1000375-77.2023.8.26.0260	Sentença de procedência
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1000392-16.2023.8.26.0260	Juntada de laudo contábil

O incidente de nº 100116073.2022.8.26.0260, movido por Anselmo Ferreira, teve a sentença de indeferimento transitada em julgado, encontrando-se arquivado definitivamente. Já o incidente de nº 1001451-73.2022.8.26.0260, movido por V.J. Comércio de Parafusos, teve a sentença de provimento parcial transitada em julgado, pendente apenas de arquivamento.

5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 12/09/2022. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 2972/2979, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou que foram atendidos os requisitos do art. 53, da Lei 11.101/2005.

Todavia, realizou alguns apontamentos a serem esclarecidos pelas Recuperandas em relação ao pagamento dos créditos trabalhistas, à reserva de contingência, aos meios de satisfação dos créditos não concursais e à alienação de ativos.

O 1º modificativo do PRJ foi apresentado em 24/04/2023, trazendo alterações que esclareceram os pontos questionados pela Administradora Judicial, que se manifestou pela legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

5.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Prazo: Os créditos até 5 SM, vencidos nos 3 meses anteriores à RJ, serão pagos em até 30 dias a partir da homologação da RJ ou do trânsito em julgado de sentença de verificação de crédito; já os de até 150 SM serão pagos até 12 meses.

Deságio: sem deságio

Atualização: TR

Parcelamento: não

Acima de 150 SM será pago como classe III.

CLASSE II

Carência: 1 ano da ACG que aprovar PRJ

Deságio: sem deságio

Amortização: variável entre ano 2 e 10

Parcelamento: 108 parcelas

Garantias anteriormente contratadas serão mantidas.

CLASSE III

Carência: 18 meses da homologação do PRJ

Deságio: 70%

Parcelamento: 15 parcelas anuais

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

CLASSE IV

Carência: 18 meses da homologação do PRJ

Deságio: 70%

Parcelamento: 15 parcelas anuais

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

Além do acima descrito, o PRJ prevê condições de pagamento acelerado aos credores parceiros, ou seja, aqueles que mantivessem contatos de fornecimento ou financiamento com a devedora.

5.2. Objeções ao PRJ

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial e seu 1º modificativo, que serão conjuntamente apreciadas, na forma da decisão de fls. 3.428:

- **Banco Santander S.A.** (fls. 3127/3142): apresentada em 09/05/2023, alega, em suma, *(i)* sacrifício excessivo dos credores quirografários; *(ii)* ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; *(iii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados; *(iv)* previsão ilegal de notificação e prazo para purgação de mora; *(v)* irregularidade no pagamento diferenciado aos credores colaboradores e financiadores; *(vi)* dificuldade na necessidade de informação dos dados bancários por carta registrada; e *(vii)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.
- **Prody Mecatrônica Indústria e Comércio LTDA.** (fls. 3145/3151): apresentada em 10/05/2023, alega, em suma, *(i)* excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; *(iii)* previsão ilegal de notificação e prazo para purgação de mora; e *(iv)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.
- **Itaú Unibanco S.A.** (fls. 3156/3166): apresentada em 12/05/2023, alega, em suma, *(i)* inviabilidade econômica da empresa; *(ii)* ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e da demonstração da viabilidade econômica; *(iii)* impossibilidade da suspensão/extinção de ações em face dos coobrigados, extensão

da novação e liberação de garantia sem consentimento do credor; *(iii)* carência excessivamente longa, duração exacerbada das parcelas e deságio excessivo; *(iv)* ausência de incidência de correção monetária; *(v)* irregularidade no pagamento diferenciado aos credores colaboradores e financiadores; e *(vi)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.

- **Banco Daycoval S.A** (fls. 3167/3171): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* impossibilidade de aplicação de juros de 1%a.a.; e *(iii)* abusividade na previsão de liberação das garantias e extinção de todas as ações ajuizadas em face dos coobrigados.
- **Banco do Brasil S.A.** (fls. 3200/3204): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários, *(ii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados, *(iii)* tratamento diferenciado entre credores; e *(iv)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.
- **Caixa Econômica Federal** (fls. 3210/3215): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados; *(iii)* irregularidade nos termos de descumprimento do PRJ; e *(iv)* requer a imediata convolação da recuperação judicial em falência.
- **Banco Inter S.A** (fls. 3225/3232): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* ausência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação; *(ii)* impossibilidade de extinção das garantias e novação

que não se estende aos coobrigados; e *(iii)* ausência de incidência de correção monetária.

- **VJ Comércio de Parafusos Ferramentas e Fixação LTDA.** (fls. 3376/3379): apresentada em 17/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; e *(ii)* irregularidade nos termos de descumprimento do PRJ.
- **Braganfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço LTDA.** (fls. 3380/3386): apresentada em 18/05/2023, alega, em suma, *(i)* sacrifício excessivo aos credores quirografários; *(ii)* irrisória aplicação de juros remuneratórios e ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária; *(iii)* ausência de indicação de forma pormenorizada e fundamentada dos meios de recuperação a serem empregados; *(iv)* ilegalidade da previsão de notificação e prazo para purgação da mora; *(v)* conversão ilegal da recuperação judicial e extrajudicial; e *(vi)* tratamento diferenciado injustificado entre credores alocados na mesma classe.
- **RMN Tridimensional Comercio de Equipamentos e Serviços de Medição e Digitalização EIRELI.** (fls. 3396/3397): apresentada em 18/05/2023, alega, em suma, *(i)* onerosidade excessiva aos créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; *(ii)* ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária; *(iii)* omissão dos meios empregados na tentativa de recuperação; *(iv)* ilegalidade da previsão de notificação e prazo para purgação da mora; *(v)* conversão ilegal da recuperação judicial e extrajudicial;
- **Jodeclan - Ferramentaria Comércio e Indústria LTDA.** (fls. 3405/3411): apresentada em 24/05/2023, alega, em suma, *(i)* discordância ao deságio de 70% para os créditos quirografários, bem

como das condições e prazos a serem realizados tais pagamentos; *(ii)* discordância da forma escolhida para fornecimento dos dados bancários; *(iii)* discordância da incidência de juros moratórios de 1% anuais sobre os pagamentos que serão efetuados a partir do terceiro ano.

5.3. Assembleia Geral de Credores

A primeira Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o encerramento da recuperação judicial, se aprovado e homologado o plano, ocorreu em 1ª convocação no dia 18/05/2023, e, em 2ª convocação, no dia 25/05/2023. Nos termos da ata de fls. 3391/3395, a assembleia do dia 18/05/2023 não foi instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 3420/3427, os credores deliberaram pela manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano e que vencerem em até dois anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência, conforme disposto no art. 61 da Lei 11.101/05.

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial foi agendada para 29 de setembro de 2023, às 10:00 horas, em 1ª convocação, ocasião em que se realizará com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, em 2ª convocação, agendada para o dia 06 de outubro de 2023, às 10:00 horas, quando a assembleia será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes.

Ressalta-se que o horário do credenciamento dos credores, para ambas as convocações, será no período das 09:00 às 09:45 horas.

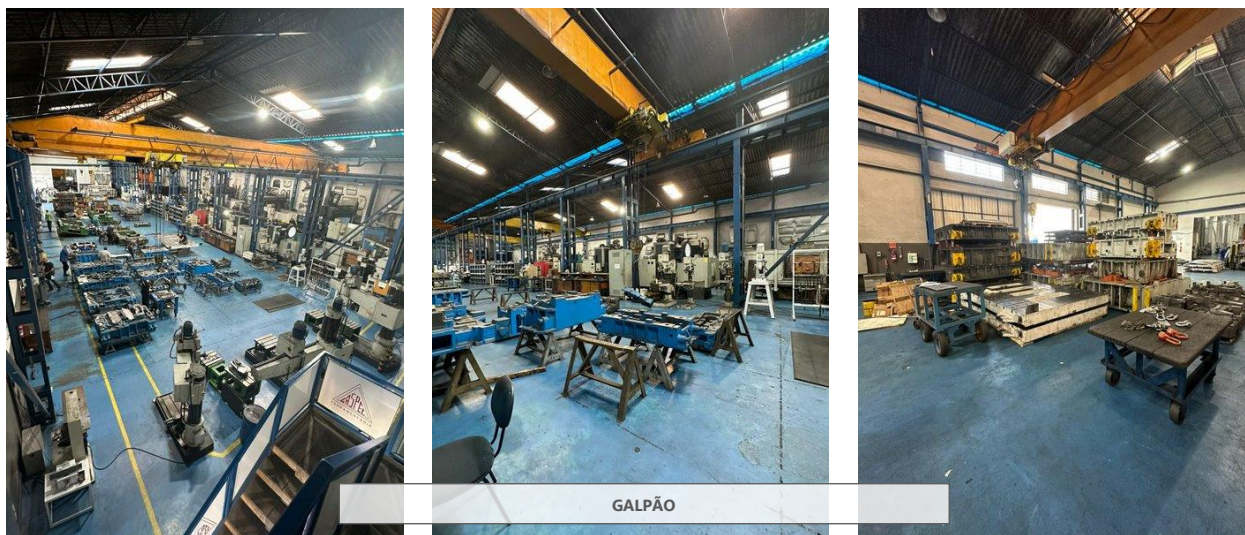
6. Fiscalização das atividades

No dia 13/07/2023 esta Administradora Judicial esteve na sede das Recuperandas, localizada à Rua Eça de Queiros, 141 (área contígua à Av. Novo Horizonte, 255), com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, a empresa se encontra em atividade, com a presença de funcionários, maquinários, insumos, estoque, peças em produção e prontas para entrega.

Foi relatado pelos administradores das Recuperandas a existência de contratos vigentes com diferentes montadoras de veículos, que estão sendo regularmente cumpridos e entregues.

Foi observado, ainda, que as Recuperandas finalizaram as obras de adequação do galpão próprio, previstas no Projeto de Governança (fls. 2172/2223), para reorganização estrutural.





REFEITÓRIO



ESCRITÓRIO



COZINHA



PEÇAS E MAQUINÁRIO



7. Remuneração da AJ

Em decisão proferida em 11/07/2022 (fls. 938/947), foram fixados como honorários provisórios da Administração Judicial, para início dos trabalhos, a remuneração mensal de R\$12.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R\$ 12.000,00	11/08/2022	PAGA
2	R\$ 12.000,00	11/09/2022	PAGA
3	R\$ 12.000,00	11/10/2022	PAGA
4	R\$ 12.000,00	11/11/2022	PAGA
5	R\$ 12.000,00	11/12/2022	PAGA

6	R\$ 12.000,00	11/01/2023	PAGA
7	R\$ 12.000,00	11/02/2023	PAGA
8	R\$ 12.000,00	11/03/2023	PAGA
9	R\$ 12.000,00	11/04/2023	PAGA
10	R\$ 12.000,00	11/05/2023	PAGA
11	R\$ 12.000,00	11/06/2023	PAGA

8. Considerações finais

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7